REQUERIMENTO Nº 2021

"Requer informações do Poder Executivo sobre os recursos para o enfrentamento da Covid -19 de 2021."

Os vereadores, Wal da Farmácia, Adilson Paranhos, Bruno Leite, Professor Adriel amparados nos termos do inciso VII do Art. 189 da Resolução 02/2012, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal, requerem de Vossa Excelência, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal de Monte Mor para que ele, dentro do prazo regimental, conceda as seguintes informações:

1- Quais despesas foram pagas com os recursos do grupo Covid 19 em 2021?

2-Houve rateio pela participação em consórcio público, se sim. Quais os valores?

3- Quais os valores pagos em materiais permanentes:

- Aparelhos, equipamentos, utensílios, matérias de insumos, médico odontológico, laboratorial e hospitalar.

4– Junto ao Cismetro:

- Desde 01/2021 até a presente data, pessoa Física e Jurídica.

- Junto ao Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus:

- Qual foi o procedimento adotado para a implantação da Tenda do Covid 19 no Hospital HBSCJ;

- Relação detalhada mensal (desde a implantação) do custo operacional da Tenda do Covid 19?

- Quais formas foram contratadas os profissionais para o funcionamento na Tenda?

- Quantativo de profissionais e valores correlatos.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal, a saber:

> Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:
>
> I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
> II- ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
> III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
> IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
> VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

CONSIDERANDO que o Art. 36, caput e §5º, da Lei Federal 141/2012, determina que:

> Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
> II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
> III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. [...]

Esses nobres vereadores salientam a importância das informações, para fiscalizar as ações do Poder Executivo, zelar pelo uso do dinheiro público, bem como prestar informações aos Munícipes, pois existe um impasse sobre a responsabilidade do repasse, destinados aos recursos para o enfrentamento da Covid 19 de 2021, no Município de Monte Mor, inclusive manutenção.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 07 de outubro de 2021.

VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885

Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Dados: 2021.10.08 13:41:41 -03'00'

Wal da Farmácia
Vereadora
PSL